# Módulo 01 - A reforma tributária e as transportadoras de cargas

## Legislação base: Lei Complementar 214/2025.

IBS – Imposto sobre bens e serviços

CBS – Contribuição sobre bens e serviços

IS – Imposto seletivo

- Objetivo? Simplificação!

- Apesar da alíquota elevada, temos a *não cumulatividade plena*.

## **Split Payment**

**-Alíquota do IBS/CBS = 26,5%**

**-Retenção de R$265,00**

Valor: **R$1.000,00**

**- Transportadora compra combustível no posto**  
- O sistema financeiro retém o valor do tributo que será destinado aos cofres públicos.

**- Posto/fornecedor receberá o valor líquido:** R$735,00  
**- Fisco recebe tributos:** R$265,00

## Impactos nas transportadoras de cargas

- Precificação (observar o período de transição);

- Contratos;

- Compras;

- Sistemas;

- Estrutura organizacional;

- Planejamento tributário;

- Planejamento financeiro.

## Impactos na subcontratação e redespacho

- Será que vai valer a pena subcontratar/redespachar?

- Exemplo de cálculo de PIS e Cofins dentro do PGDAS

Valor do serviço: R$ 10.000,00

(%) PIS/Cofins: 3,50%

Valor PIS/Cofins: R$ 350,00

Crédito transferido:

(%) PIS/Cofins (75% de 9,25%): 6,9375%

Valor PIS/Cofins: R$ 693,75

- Exemplo de cálculo de IBS e CBS dentro e fora do PGDAS

Valor do serviço: R$ 10.000,00

(%) IBS/CBS: 3,50%

Valor IBS/CBS: R$ 350,00

Crédito transferido:

(%) IBS/CBS: 3,50%

Valor IBS/CBS: R$ 350,00

IBS/CBS regime regular (26,5%): R$ 2.650,00

Perda efetiva pelo cliente de 23% de créditos

## Período de transição da reforma tributária

2026: Alíquota de 0,1% para o IBS e 0,9% para CBS, compensáveis com o PIS e a Cofins, com menção de dispensa no recolhimento para quem entregar obrigação acessória.

2027: Alíquota de 0,1% para o IBS, início da cobrança integral da CBS, *extinção do PIS e da Cofins, extinção do IPI para produtos não produzidos na ZFM ou com alíquota inferior a 6,5%,* início da cobrança do Imposto Seletivo.

2028: Mantemos o cenário de 2027.

2029: Mantemos o cenário de 2027, com início da cobrança do IBS com alíquota a ser especificada. Redução do ICMS e do ISS em 10%.

2030: Mantemos o cenário de 2027 e cobrança do IBS com alíquota a ser especificada. Redução do ICMS e do ISS em 20%.

2031: Mantemos o cenário de 2027 e cobrança do IBS com alíquota a ser especificada. Redução do ICMS e do ISS em 30%.

2032: Mantemos o cenário de 2027 e cobrança do IBS com alíquota a ser especificada.

Redução do ICMS e do ISS em 40%.

2033: Cobrança integral do IBS, CBS e IS. *Extinção do ICMS e ISS.*

# Módulo 02 - Emenda Constitucional 132/2023

Material gravado pela Emenda Constitucional 132/2023

- Entendendo a Reforma Tributária;

- IBS, CBS e IS;

- Impactos no Simples Nacional;

- Regimes específicos e alíquotas diferenciadas;

- Forma e período de transição.

# Módulo 03 - Tributação do serviço de transporte de cargas LC 214/2025

A Lei Complementar 214/2025 não trouxe a definição exata das alíquotas de IBS e CBS, entretanto, com base no artigo 475, é possível afirmar que ela será em torno de 26,5%, apesar de haver especulações contrárias.

## Composição da alíquota

I - A União fixará a alíquota da CBS;

II - Cada Estado fixará sua alíquota do IBS;

III - Cada Município fixará sua alíquota do IBS; e

IV - O Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

### Tributação do serviço de transporte de cargas LC 214/2025

A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá à soma:

a) Da alíquota do Estado de destino da operação; e

b) Da alíquota do Município de destino da operação; ou

II - À alíquota do Distrito Federal, quando este for o destino da operação.

A alíquota fixada por cada ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

## Benefícios fiscais

Benefícios fiscais de IBS e CBS:

- Áreas de Livre Comércio – art. 466;

- Exportação de serviços – art. 8;

- Redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS – art. 103;

- Redução de 40% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento do serviço de transporte aéreo regional – art. 287;

- Operações nas zonas de processamento de exportação – art. 103;

- Vide benefícios específicos para transporte de passageiros.

## Base de cálculo do IBS e da CBS

*Art. 12.A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.*

*§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:*

*I - Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;*

*II - Juros, multas, acréscimos e encargos;*

*III - Descontos concedidos sob condição;*

*IV - Valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;*

*V - Tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e*

*VI - Demais importâncias recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.*

Obs: não integram a base de cálculo do IBS e da CBS os valores de IBS, CBS, ICMS, IPI, PIS,

Cofins, ISSQN e descontos incondicionais.

## Fato gerador e local da operação

Conforme o art. 10 da Lei Complementar 214/2025, considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - Do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;

II - Do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;

Porém o imposto será devido para o estado de DESTINO.

Impacto estrutural com relação as filiais.

### Exportação de serviços – tributação

- Temos previsão no artigo 8º da Lei Complementar 214/2025 de imunidade de IBS e CBS nas exportações de bens e de serviços, incluindo os serviços de transporte de cargas.

- Conforme Art. 79, é assegurado ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, observadas as vedações ao creditamento previstas nos arts. 49 e 51, as demais disposições dos arts. 47 e 52 a 57 desta Lei Complementar e o disposto neste Capítulo.

Obs: a prestação do serviço de transporte de cargas deve ser vinculada a exportação de bens materiais (vide artigo 80).

## Transportador autônomo de cargas

O TAC é considerado um não contribuinte de IBS e CBS (art. 26 da Lei Complementar 214/2025).

- Pode facultativamente optar por se tornar contribuinte destes tributos, pagando os tributos com intuito de transferir créditos ao seu contratante.

- **Crédito presumido**: o art. 169 traz um benefício que permite aos contribuintes de IBS e de CBS sujeitos ao regime regular a apropriação de créditos presumidos destes tributos na contratação de serviço de transporte de cargas de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI, desde que este contratante é que suporte a cobrança deste frete.

- Redução a zero do IBS e CBS na compra de veículos. *(falso desconto)*

## Transportador MEI e MEI Caminhoneiro

- Apesar de ser um não contribuinte de IBS e CBS, sendo transportador de cargas, transferirá crédito PRESUMIDO ao seu contratante que seja contribuinte de IBS e CBS sujeito ao regime regular, conforme art. 169.

- Recolhimento do IBS na guia DAS do MEI normalmente em substituição ao ISSQN e ICMS, inclusão da CBS, sem mudança no recolhimento da contribuição previdenciária (5% para o MEI e 12% para o MEI Caminhoneiro sobre o valor do salário mínimo vigente).

- Início da transição em 2027...

## Transportadora

- Estas empresas serão impactadas? Deixarão de existir?

- As empresas do Simples Nacional continuarão com a possibilidade de recolher seus tributos com alíquotas favorecidas por meio da guia DAS;

- Podem, opcionalmente, recolher IBS e CBS fora do regime favorecido do Simples Nacional (artigo 13), efetivando também o creditamento destes tributos neste caso;

- Avaliar o mercado (clientes e fornecedores);

- Planejamento tributário;

- Hoje estas transportadoras não transferem créditos de ICMS, e os créditos de PIS e Cofins é com alíquota reduzida;

- A opção de recolhimento de IBS e CBS será semestral.

## Transportadora Lucro Real e Lucro Presumido

Os transportadores de cargas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido seguirão as mesmas regras quanto ao IBS e a CBS (diferente do cenário atual de PIS e Cofins).

- Mantém sua forma antiga de apuração de IRPJ e CSLL.

- Aqui a CBS pode pesar para uma mudança no regime tributário.

# Módulo 04 - Impactos da reforma tributária nas compras

Fato gerador em operações com mercadorias

*Art. 10.Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.*

Art.3ºPara fins desta Lei Complementar, consideram-se:

II - fornecimento:

1. entrega ou disponibilização de bem material...

# Módulo 04 - Impactos da reforma tributária nas compras

Art. 11.Considera-se local da operação com:

I - bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

## Base de cálculo dos créditos de IBS e CBS

*Art. 12.A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.*

*§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:*

*I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;*

*II - juros, multas, acréscimos e encargos;*

*III - descontos concedidos sob condição;*

*IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;*

*V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e*

*VI - demais importâncias recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.*

Obs: não integram a base de cálculo do IBS e da CBS os valores de IBS, CBS, ICMS, IPI, PIS, Cofins, ISSQN e descontos incondicionais.

## Créditos permitidos para transportadoras de cargas

Conforme o art. 47 da LC 214/2025, o contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.

- Compras do Simples Nacional (valor pago);

- Condicionado a documento fiscal idôneo;

- Valor do crédito = valor efetivamente pago;

- Crédito presumido TAC e MEI;

- Créditos dos combustíveis – regime monofásico.

### Não cumulatividade:

O artigo 57 traz o detalhamento do que seriam as aquisições que são consideradas como de uso/consumo pessoal, que de forma resumida são:

a) Jóias, pedras e metais preciosos;

b) Obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) Bebidas alcoólicas;

d) Derivados do tabaco;

e) Armas e munições;

f) Bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

Também entram na lista de bens ou serviços considerados como de uso/consumo pessoal aqueles adquiridos ou produzidos pelo contribuinte e fornecidos de forma *não onerosa* ou a valor inferior ao de mercado para os *sócios, cônjuges e funcionários* da empresa (exceto os essenciais, tais como uniformes, alimentação, EPI’s, plano de saúde e etc), assim como *imóvel* residência e *veículo para estes*, entre outros itens que podem ser verificados em detalhes no artigo 57.

## Impactos na compra de combustíveis

De acordo com o art. 167 do Lei Complementar nº 214/2025, o IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

I - Gasolina;

II - Etanol anidro combustível (EAC);

III - Óleo diesel;

IV - Biodiesel (B100);

V - Gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o

gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN);

VI - Etanol hidratado combustível (EHC);

VII - Querosene de aviação;

VIII - Óleo combustível;

IX - Gás natural processado;

X - Biometano;

XI - Gás natural veicular (GNV); e

XII - Outros combustíveis definidos e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relacionados na legislação.

## Impactos na compra de combustíveis

Art. 174. As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis de que trata o art. 172 desta Lei Complementar serão:

I - Uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto;

II - Reajustadas no ano anterior ao de sua vigência, observada, para a sua majoração, a anterioridade nonagesimal prevista na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal;

Obs: o art. 175 traz aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

## Impactos na compra de combustíveis

*Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições de combustíveis sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda.*

*§ 1º Excetuadas as hipóteses previstas no caput, o contribuinte no regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS em relação à aquisição de combustíveis.*

Conforme § 4º e § 5º do artigo 47, nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis tributados de forma monofásica, fica dispensada a comprovação de extinção dos débitos do IBS e da CBS para apropriação dos créditos, onde os créditos serão equivalentes aos valores do IBS e da CBS registrados em documento fiscal eletrônico idôneo.

## Impactos na compra de autopeças e pneus

Fazer gestão de fornecedores.

Sem regimes específicos

Tributação integral de IBS e CBS

Sem incidência de I.S.

Aumenta ou diminui o custo?

## Impactos na compra de caminhões

- Crédito integral e imediato de IBS e CBS (art. 108).

*Art. 109. Ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital por contribuinte no regime regular serão realizadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS, não se aplicando o disposto no art. 108 desta Lei Complementar.*

Conforme o art. 110, temos redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS no fornecimento e na importação de veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte

(apenas para os bens de capital listados no regulamento).

### Regime de transição de bens de capital

- O que são bens de capital?

São as máquinas, equipamentos e veículos utilizados para geração de receitas (prestação dos serviços de transporte no caso das transportadoras).

- O IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens e serviços e sobre operações não onerosas expressamente previstas na Lei Complementar nº 214/2025 (inclusive venda de imobilizado).

- Tributação integral sobre a venda de imobilizado, diferente de hoje.

Fornecimento não oneroso

O IBS e a CBS também incidem sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para:

a) o próprio contribuinte, quando este for pessoa física;

b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;

c) os empregados dos contribuintes de que tratam as alíneas “a” e “b”; e

d) os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Base legal: Art. 5º e 57º da Lei Complementar 214/2025.

### Regime de transição:

*Art. 406. A incidência do IBS e da CBS ficará sujeita às alíquotas estabelecidas neste artigo na venda de máquinas, veículos e equipamentos usados adquiridos até 31 de dezembro de 2032:*

*I - Cuja aquisição tenha sido acobertada por documento fiscal idôneo; e*

*II - Que tenham permanecido incorporados ao ativo imobilizado do vendedor por mais de 12 (doze) meses.*

(Continua... vide Art. 406 da Lei Complementar 214/2025).

#### Exemplo CBS:

Compra de caminhão em 10/2025 – Vendido em 10/2027:

Total da NF-e compra: R$ 1.000.000,00

(-) ICMS: R$ 120.000,00

(-) PIS/Cofins: R$ 81.400,00 (1.000.000,00 – 120.000,00 \* 9,25%)

(=) Valor líquido de aquisição: R$ 798.600,00

Valor da venda: R$ 850.000,00

Cálculo da CBS

850.000 – 798.600 = 51.400

(alíquota CBS) \*8,8%

CBS devida = 4.523,20

#### Exemplo IBS:

Compra de caminhão em 10/2029 – Vendido em 08/2032:

Total da NF-e compra: R$ 1.000.000,00

(-) ICMS: R$ 120.000,00

(-) PIS/Cofins: R$ 81.400,00 (1.000.000,00 – 120.000,00 \* 9,25%)

(=) Valor líquido de aquisição: R$ 798.600,00

Valor da venda: R$ 850.000,00

Cálculo do IBS (2029)

= (850.000 – 798.600) x 0,9 = 46.260

(alíquota IBS) \*17,7%

IBS devido = 8.188,02

# Módulo 05 - Apuração do IBS e da CBS

- Mantém apuração de ICMS, ISSQN, PIS, Cofins, IBS e CBS por determinado período.

- Todas as empresas ficam sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, exceto as empresas optantes pelo Simples Nacional ou pelo MEI, sendo que o Simples Nacional pode escolher sua forma de apuração. (art. 41)

- A apuração do IBS e da CBS consolidará as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte. (centralizado pela matriz)

## Apuração do IBS e da CBS

Art. 43. O período de apuração do IBS e da CBS será mensal.

Art. 44. O regulamento estabelecerá:

I - O prazo para conclusão da apuração; e

II - A data de vencimento dos tributos.

Conforme o artigo 45, para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar, separadamente, o saldo do IBS e da CBS, que corresponderá à diferença entre os valores de débitos, créditos, saldos anteriores e ajustes/estornos.

## Apuração do IBS e da CBS

Do Ressarcimento

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

### Formas de pagamento

Art. 27. Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

I - Bompensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte;

II - Pagamento pelo contribuinte;

III - recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar;

IV - Recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei complementar; ou

V - Pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar

atribuir responsabilidade.

#### Créditos acumulados, o que fazer?

- Como ficam os saldos credores acumulados de ICMS?

*O que vai acontecer com os créditos acumulados dos atuais tributos?*

*A Reforma Tributária assegura o ressarcimento dos créditos acumulados dos atuais tributos. O saldo dos créditos de PIS e Cofins poderá ser compensado com a CBS ou, como já ocorre hoje, compensado com outros tributos federais ou ressarcido em dinheiro. O saldo dos créditos homologados de ICMS será compensado com o IBS em até 240 parcelas, com correção monetária, a partir de 2033, conforme lei complementar. Em termos mais precisos, cada parcela disponibilizada ao longo dos 240 meses terá poder liberatório para fins de pagamento do IBS. Será assegurada também a possibilidade de transferência dos saldos credores a terceiros e ressarcimento caso não seja possível a compensação com o IBS.*

*Fonte: Perguntas e respostas – Ministério da Fazenda*

#### Créditos acumulados, o que fazer?

Como ficam os saldos credores acumulados de PIS e Cofins?

*Art. 378. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições:*

*I - Permanecerão válidos e utilizáveis, mantida a fluência do prazo para sua utilização;*

*II - Deverão estar devidamente registrados no ambiente de escrituração dos tributos;*

*III - Poderão ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS; e*

*IV - Poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades estabelecidos pela legislação das contribuições de que trata ocaputna data de sua extinção, observados, na data do pedido ou da declaração, as condições e limites vigentes para ressarcimento ou compensação de créditos relativos a tributos administrados pela RFB.*

#### Créditos acumulados, o que fazer?

*Art. 380. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, que, até a data da extinção desses tributos, estiverem sendo apropriados com base na depreciação, amortização ou quota mensal de valor, deverão permanecer sendo apropriados, como créditos presumidos da CBS.*

*Art. 383. O direito de utilização dos créditos de que tratam os arts. 379 a 381 desta Lei Complementar extinguir-se-á após o prazo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito.*

### Declaração assistida

*Art. 46.O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão, respectivamente, apresentar ao sujeito passivo apuração assistida do saldo do IBS e da CBS do período de apuração.*

*§ 1º O saldo da apuração de que trata o caput deste artigo será calculado nos termos do caput do art. 45 desta Lei Complementar e terá por base:*

*I - Documentos fiscais eletrônicos;*

*II - Informações relativas à extinção dos débitos do IBS e da CBS por quaisquer das modalidades previstas no art. 27 desta Lei Complementar; e*

*III - Outras informações prestadas pelo contribuinte ou a ele relativas.*

*.....(continua)*

### Crédito presumido de ICMS pós reforma

Hoje algumas transportadoras de cargas utilizam o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, mas será que vamos perder esse benefício?

- Poderemos compensar as perdas com os fundos?

- Haverá tributação de IBS e CBS sobre o crédito presumido?

- Redução do benefício de 2029 a 2032, extinção total em 2033.

- Lei Complementar 214/2025 – artigos 384 a 405.

# Módulo 06 - Obrigações acessórias

- Como ficará o CT-e?

- Como ficará a NFSe?

NT 001/2024 e Resolução CGSN 169/2022. Art. 62 LC 214/2025.

- Impactos nos SPED’s

Impactos nos SPED’s.

- Novas tabelas de códigos

Nova tabela do Código de Situação Tributária (CST) de IBS e CBS e de cclasstrib.

# Módulo 07 - Simulações de cálculos práticos

Planejamento fiscal pós reforma tributária

- Observar os regimes tributários, bem como sua cumulatividade ou não cumulatividade;

- Alíquotas não definidas – faça simulações;

- Considere seus benefícios fiscais, caso tenha;

- Base de cálculo do IBS e da CBS (exclusão de ISS, ICMS, IPI, PIS e Cofins)

- Considere seu balancete, DRE ou planejamento tributário para fazer as simulações, trocando os tributos antigos pelos novos.

- Assista antes a aula bônus de planejamento tributário.

### Aumenta ou diminui a carga tributária?

Para responder essa pergunta precisamos levar em consideração várias situações, não apenas a alíquota, tais como:

- Regime de apuração da transportadora;

- Possibilidade de créditos ampliada;

- Regime de apuração dos fornecedores;

- Não inclusão dos tributos na própria base de cálculo;

- Ressarcimento de créditos.

A resposta está no PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.